

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

CNPJ nº. 07.032.886/0001-02

NIRE 35.300.318.005

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2025**

1. Data, Horário e Local: Realizada em 16 de julho de 2025, às 10:30 horas, na sede social da **LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA**, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.032.886/0001-02, com sede na Avenida Marechal Mario Guedes n.º 221, Jaguaré, CEP 05.348-010, São Paulo/SP (“Companhia” ou “Emissora”).

2. Convocação e Presença: Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas abaixo.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Anrafel Vargas Pereira da Silva, Presidente; e pelo Lucas Rodrigo Feltre, Secretário.

4. Ordem do dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, em rito de registro automático, para investidores profissionais, da Companhia, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), sob o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures, a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita sob o CNPJ nº 17.343.682/0001-38, na condição de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”,

respectivamente) e a **SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.886.838/0001-50, na condição de fiadora ("Solvi" ou "Fiadora"); **(ii)** a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iv)** a contratação, pela Companhia, da Fiança Bancária (conforme abaixo definido); **(v)** a autorização à diretoria, à administração e/ou aos seus procuradores, para **(a)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta; **(b)** celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os Contratos de Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Cessão Fiduciária, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta, à outorga da Cessão Fiduciária e à contratação da Fiança Bancária, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta, da outorga da Cessão Fiduciária e da contratação da Fiança Bancária, incluindo a outorga de procurações; **(c)** contratar ou reembolsar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo) e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(d)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão, da Oferta, da outorga da Cessão Fiduciária e da contratação da Fiança Bancária; e **(vi)** a autorização à diretoria, à administração ou aos procuradores da Companhia para a prática de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas nos termos da presente Ata.

5. Deliberações: Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

(i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão, dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

(b) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente) e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente), todas as referências **(i)** às "Debêntures" na Escritura de Emissão devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; e **(ii)** "Séries" devem ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto.

(c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sem possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, sendo **(i)** R\$ 93.450.000,00 (noventa e três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R\$ 56.550.000,00 (cinquenta e seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

(d) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(e) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada uma das Séries será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Série em questão ("Data de Início da Rentabilidade").

(f) Destinação dos Recursos. A totalidade dos Recursos Totais (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à ampliação da triagem e transbordo dos resíduos sólidos no agrupamento Noroeste do município de São Paulo e implantação de Fazenda de Geração de Energia Solar ("Projeto") efetuadas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão ("Destinação de Recursos").

(g) Enquadramento do Projeto. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), na Resolução CMN 5.034 (conforme abaixo definido), na Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definido), ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria MCID Nº 1.246, expedida em 1º de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024 ("Portaria").

(h) Caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes". As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base **(i)** no alinhamento da Emissão com o *Green Finance Framework* ("Framework") elaborado pela Emissora, em março de 2025, e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.loga.com.br/quem-somos/relacao-com-stakeholders>), sendo certo que o *Framework* deverá continuar disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora até a Data de Vencimento; **(ii)** no parecer técnico independente ("Parecer Independente") emitido pela Avaliadora (conforme definido na Escritura de Emissão), uma consultoria especializada independente, atestando que as Debêntures cumprem as regras emitidas pela *International Capital Market Association* (ICMA), e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.loga.com.br/quem-somos/relacao-com-stakeholders>), sendo certo que o Parecer Independente deverá continuar disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora até a Data de Vencimento; e **(iii)** no compromisso da Emissora em destinar o montante equivalente aos Recursos Totais (conforme Definido na Escritura de Emissão) a serem captados na Emissão para o Projeto operado pela Emissora, o qual observa o previsto na Escritura de Emissão.

(i) Procedimento de Apuração. O Coordenador Líder realizará procedimento para apuração da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Apuração").

(j) Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-alvo. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Público-Alvo", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da lei nº 6.835, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários").

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(l) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(m) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e terão garantia adicional fidejussória.

(n) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 16 (dezesesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures").

(o) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(p) Quantidade. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo **(i)** 93.450 (noventa e três mil e quatrocentas e cinquenta) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 56.550 (cinquenta e seis mil e quinhentas e cinquenta) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, sem possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas

de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures não poderão ser subscritas com ágio ou deságio.

(r) Atualização Monetária da Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado conforme a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(s) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Apuração (conforme definido abaixo), equivalente ao que for maior entre **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2033, a ser apurada conforme a cotação indicativa do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de Apuração, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou data de um eventual Regate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(t) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de pagamento das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente até a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento”).

dos Juros Remuneratórios").

(u) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures (cada uma, uma "Parcela de Amortização"), de acordo com as datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

(v) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso:

(i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(w) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(x) Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) **(i)** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou **(ii)** qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais, conforme aplicável, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas na Escritura de Emissão.

(y) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação

programada.

(z) Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures previamente à primeira Data de Integralização.

(aa) Garantia Real. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e dos Contratos de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, custos e/ou despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas **(1)** cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora descritos abaixo ("Direitos Creditórios"), decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credor fiduciário no âmbito do FINEM (conforme definido na Escritura de Emissão), e o Banco do Brasil S.A. ("Banco Depositário"), na qualidade de administrador das contas ("Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas" e "Cessão Fiduciária Receita Operacional Tarifária", respectivamente): **(I)** aos Debenturistas da 1ª (primeira) série da Emissão: **(I.a)** 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios diretos que integram a Receita Operacional Tarifária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas), presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos os direitos,

acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos; **(I.b)** 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) dos direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas) e os frutos e rendimentos originados na Conta Centralizadora, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(I.c)** todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas Debêntures Primeira Série (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas) e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas Debêntures Primeira Série, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(II)** aos Debenturistas da 2ª (segunda) série da Emissão: **(II.a)** 0,80% (oitenta centésimos por cento) dos direitos creditórios diretos que integram a Receita Operacional Tarifária, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos; **(II.b)** 0,80% (oitenta centésimos por cento) dos direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, depositados na Conta Centralizadora e os frutos e rendimentos originados na Conta Centralizadora, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(II.c)** todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas Debêntures Segunda Série (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas) e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas Debêntures Segunda Série, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(2)** nos termos e prazos a serem estipulados no âmbito da Escritura de Emissão, cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora descritos abaixo, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987 (conforme definido abaixo), a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Vinculada, Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente

devedora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de credor fiduciário no âmbito do FINEM (conforme definido na Escritura de Emissão), e o Banco Depositário, na qualidade de administrador da conta contrato de cessão fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Indenização") e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, os "Contratos de Cessão Fiduciária") tendo como objeto **(II.a)** o direito a eventual indenização devida e/ou paga por parte da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, criada pela Lei Municipal nº 17.433/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 41.814.509/0001-55, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, CEP nº 01002-020 ("Poder Concedente"), em razão da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro derivados do Contrato de Concessão ("Recebíveis de Indenização"); e **(II.b)** a conta vinculada na qual serão depositados os Recebíveis de Indenização ("Conta Vinculadas Recebíveis Indenização"), e os frutos e rendimentos originados na Conta Vinculadas Recebíveis Indenização, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Indenização), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária Indenização").

(bb) Fiança Bancária. A Emissora deverá contratar fiança bancária para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, que deverá permanecer válida e vigente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série ("Fiança Bancária").

(cc) Garantia Fidejussória. Em garantia das Obrigações Garantidas da Primeira Série, a Fiadora prestará, na melhor forma de direito, fiança em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel e exato cumprimento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas da Primeira Série, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Fiança" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Fiança Bancária, "Garantias").

(dd) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Distribuição").

(ee) Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (caso permitido nos termos da legislação e regulamentação vigente), desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(ff) Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

(gg) Oferta de Resgate Antecipado. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado

pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, caso permitido nos termos da legislação e regulamentação vigente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(hh) Aquisição Facultativa. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão) ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures ou as Debêntures da respectiva Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: **(i)** desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

(ii) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas (de modo automático ou não) todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

(jj) Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escriturador da Emissão).

(kk) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(II) Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de forma irrevogável e irretratável, da Cessão Fiduciária, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária.

(iii) Aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, as quais terão validade, pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

(iv) a contratação, pela Companhia, da Fiança Bancária;

(v) autorizar a diretoria, a administração ou os procuradores da Companhia, para negociarem e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta; **(b)** celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Cessão Fiduciária, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta, à outorga da Cessão Fiduciária e à contratação da Fiança Bancária, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta, da outorga da Cessão Fiduciária e da

contratação da Fiança Bancária, incluindo a outorga de procurações; **(c)** contratar ou reembolsar o Coordenador Líder pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(d)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão, da Oferta, da outorga da Cessão Fiduciária e da contratação da Fiança Bancária.

(vi) aprovar a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas nos termos da presente Ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes: **Revita Engenharia S.A.** (representado na forma de seu estatuto social por Anrafel Vargas Pereira da Silva e Ângelo Teixeira de Castro Carvalho), **Latte Participações Ltda.** (representado na forma de seu contrato social por Antônio Correia da Silva Filho e Ricardo Pelúcio) e **Latte Saneamento e Participações S.A.** (representado na forma de seu estatuto social por Antônio Correia da Silva Filho e Ricardo Pelúcio). São Paulo/SP, 16 de julho de 2025.

C E R T I D ã O
Confere com a original
lavrada em livro próprio.

(Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2025, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. - Loga)

Mesa:

Anrafel Vargas Pereira da Silva

Presidente

Lucas Rodrigo Feltre

Secretário

Acionistas:

Revita Engenharia S.A.

Anrafel Vargas Pereira da Silva

Ângelo Teixeira de Castro Carvalho

Latte Participações Ltda.

Antônio Correia da Silva Filho

Ricardo Pelúcio

Latte Saneamento e Participações S.A.

Antônio Correia da Silva Filho

Ricardo Pelúcio